

## Contratações sustentáveis na Administração Pública: efetividade dos critérios ambientais e sociais

*Sustainable procurement in Public Administration: effectiveness of environmental and social criteria*

Adriano de Souza Braga<sup>1</sup>

v. 14/ n. 2 (2026)  
Abril/Junho

Aceito para publicação em 16/05/2026.

<sup>1</sup>Graduado em Direito pela Universidade UNIGRANRIO, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Procurador Federal. ORCID: 0009-0009-2461-4094. E-mail:

[adrianobragatrabalho@gmail.com](mailto:adrianobragatrabalho@gmail.com).

**Resumo:** O presente artigo examina criticamente os impactos contemporâneos da modernização das contratações públicas brasileiras, especialmente após a promulgação da Lei nº 14.133/2021. O estudo analisa aspectos relacionados à eficiência administrativa, governança pública, gestão de riscos, transformação digital e responsabilização administrativa. A pesquisa foi desenvolvida mediante análise qualitativa da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e de precedentes relacionados ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos. Ao final, conclui-se que a efetividade prática das mudanças legislativas depende do fortalecimento institucional da Administração Pública e da consolidação de mecanismos adequados de controle e planejamento.

**Palavras-chave:** Licitações; Administração Pública; contratos administrativos; governança; Lei nº 14.133/2021.

**Abstract:** This article critically examines the contemporary impacts of the modernization of Brazilian public procurement, especially after the enactment of Law No. 14,133/2021. The study analyzes issues related to administrative efficiency, public governance, risk management, digital transformation, and administrative liability. The research was developed through qualitative analysis of the Federal Constitution, statutory law, and judicial precedents concerning public procurement and administrative contracts. The study concludes that the practical effectiveness of legislative reforms depends on institutional strengthening and the consolidation of adequate mechanisms of control and planning.

**Keywords:** Public procurement; public administration; administrative contracts; governance; Law No. 14,133/2021.

### 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A modernização das contratações públicas brasileiras representa um dos principais desafios contemporâneos da Administração Pública. A substituição gradual da antiga Lei nº 8.666/1993 pela Lei nº 14.133/2021 introduziu novos mecanismos voltados ao fortalecimento da eficiência, da governança e da transparência administrativa.

O novo regime jurídico das licitações passou a exigir maior planejamento institucional, ampliação da gestão de riscos e utilização de ferramentas tecnológicas capazes de otimizar procedimentos administrativos. As mudanças legislativas

<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP>

também intensificaram debates relacionados à responsabilidade dos agentes públicos, sustentabilidade e transformação digital.

Apesar dos avanços normativos, persistem dificuldades estruturais relacionadas à implementação prática das novas exigências legais, especialmente diante das limitações administrativas enfrentadas por diversos órgãos públicos brasileiros.

## **2 METODOLOGIA**

A pesquisa possui natureza qualitativa e exploratória, baseada na análise da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da antiga Lei nº 8.666/1993 e de entendimentos dos tribunais superiores e tribunais de contas.

O estudo buscou examinar criticamente os impactos institucionais decorrentes das transformações legislativas promovidas pela Nova Lei de Licitações, considerando aspectos jurídicos, administrativos e econômicos relacionados às contratações públicas.

## **3 DESENVOLVIMENTO**

A Lei nº 14.133/2021 promoveu alterações significativas no regime jurídico das contratações públicas brasileiras. O modelo legislativo passou a enfatizar mecanismos de planejamento prévio, governança administrativa e gestão de riscos, buscando superar limitações históricas associadas ao excesso de formalismo procedimental (Brasil, 2021).

A modernização normativa também fortaleceu a utilização de plataformas eletrônicas, ampliando a digitalização dos procedimentos licitatórios e a transparência administrativa (Brasil, 1993). A transformação tecnológica passou a desempenhar papel relevante na fiscalização contratual e na prevenção de irregularidades administrativas.

Outro aspecto relevante refere-se ao fortalecimento dos mecanismos de responsabilização administrativa e dos programas de integridade. A nova legislação passou a exigir maior comprometimento institucional com práticas de compliance e prevenção da corrupção.

Além disso, a adoção de contratações sustentáveis pela Administração Pública representa uma importante estratégia para promover o desenvolvimento nacional sustentável, conciliando eficiência administrativa, responsabilidade socioambiental e boa gestão dos recursos públicos. Nesse contexto, as licitações e contratações públicas deixam de ser instrumentos voltados exclusivamente à obtenção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico e passam a desempenhar papel relevante na indução de práticas sustentáveis no mercado. A previsão desse objetivo encontra respaldo na

legislação brasileira, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que consagrou o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios e finalidades das contratações públicas.

Os critérios ambientais nas contratações públicas buscam reduzir os impactos negativos das atividades governamentais sobre o meio ambiente. Entre as medidas mais comuns estão a exigência de produtos recicláveis, a utilização de materiais provenientes de fontes renováveis, a adoção de tecnologias de baixo consumo energético e a priorização de fornecedores que demonstrem compromisso com a gestão ambiental (Brasil, 1988). Tais exigências contribuem para a redução da emissão de poluentes, da geração de resíduos e do consumo excessivo de recursos naturais, alinhando a atuação estatal aos compromissos nacionais e internacionais de proteção ambiental.

Além dos aspectos ambientais, os critérios sociais têm ganhado crescente relevância nas contratações públicas. Esses critérios visam promover a inclusão social, a valorização do trabalho digno e a redução das desigualdades. Nesse sentido, a Administração Pública pode estabelecer condições que incentivem a contratação de pessoas com deficiência, aprendizes e integrantes de grupos socialmente vulneráveis, bem como exigir o cumprimento da legislação trabalhista e de normas relacionadas à saúde e segurança do trabalho. Dessa forma, as contratações públicas passam a funcionar como instrumentos de promoção da justiça social e do desenvolvimento econômico inclusivo.

Apesar dos avanços normativos, a efetividade dos critérios ambientais e sociais ainda enfrenta desafios significativos. Um dos principais obstáculos é a dificuldade de definição e mensuração de indicadores objetivos que permitam avaliar o real impacto das exigências sustentáveis. Em muitos casos, os órgãos públicos carecem de capacitação técnica para elaborar editais que contemplem adequadamente tais critérios, bem como para fiscalizar seu cumprimento durante a execução contratual. A ausência de metodologias padronizadas também dificulta a comparação de resultados e a identificação das melhores práticas.

Outro desafio relevante refere-se ao equilíbrio entre sustentabilidade e competitividade. A imposição de exigências excessivamente restritivas pode reduzir a participação de fornecedores nos certames, comprometendo a ampla concorrência e elevando os custos das contratações. Por essa razão, os critérios sustentáveis devem observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pertinência com o objeto contratado, evitando a criação de barreiras indevidas à participação dos interessados. A adequada fundamentação técnica das exigências é essencial para garantir sua legitimidade e eficácia.

Por outro lado, estudos e experiências práticas demonstram que as contratações sustentáveis podem gerar benefícios econômicos no médio e longo prazo. Embora determinados produtos ou serviços sustentáveis apresentem custos iniciais mais elevados, a redução do consumo de energia,

água e materiais, aliada à diminuição dos gastos com manutenção e descarte, tende a compensar os investimentos realizados. Assim, a análise do ciclo de vida dos produtos e serviços torna-se uma ferramenta importante para a tomada de decisões mais eficientes e sustentáveis pela Administração Pública.

Nesse cenário, a efetividade das contratações sustentáveis depende não apenas da existência de normas jurídicas, mas também da implementação de políticas públicas voltadas à capacitação dos agentes públicos, ao fortalecimento dos mecanismos de controle e à disseminação de boas práticas administrativas. A integração entre planejamento, execução e fiscalização contratual é fundamental para assegurar que os objetivos ambientais e sociais sejam efetivamente alcançados.

#### **4 ASPECTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**

A implementação da Nova Lei de Licitações exige adaptação estrutural da Administração Pública brasileira. A capacitação técnica dos agentes públicos tornou-se elemento indispensável para efetividade dos novos mecanismos de governança e planejamento.

Além disso, a atuação dos órgãos de controle interno e externo permanece fundamental para fiscalização das contratações públicas e prevenção de irregularidades administrativas. Os tribunais de contas desempenham papel relevante na consolidação interpretativa das novas normas licitatórias.

O fortalecimento da segurança jurídica também depende da uniformização de entendimentos relacionados à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, especialmente em temas envolvendo responsabilidade administrativa, sustentabilidade e inovação tecnológica.

#### **5 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**

Apesar dos avanços promovidos pela nova legislação, persistem desafios relacionados à efetividade prática das mudanças institucionais. Muitos órgãos públicos ainda enfrentam dificuldades técnicas e estruturais para implementação adequada dos mecanismos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A transformação digital das licitações públicas também gera novos desafios jurídicos relacionados à proteção de dados, transparência algorítmica e controle das decisões automatizadas. O avanço tecnológico exige interpretação compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Além disso, o fortalecimento da integridade administrativa depende da consolidação de cultura institucional orientada à ética pública, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A modernização do sistema brasileiro de contratações públicas representa importante avanço institucional para fortalecimento da governança administrativa e da eficiência estatal. A Lei nº 14.133/2021 introduziu mecanismos relevantes voltados ao planejamento, transparência, gestão de riscos e responsabilização administrativa.

As contratações sustentáveis constituem um instrumento relevante para a promoção do desenvolvimento sustentável e para a concretização dos valores constitucionais da proteção ambiental e da justiça social. Embora persistam desafios relacionados à sua implementação e fiscalização, o aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de contratação pública tende a ampliar a efetividade dos critérios ambientais e sociais, fortalecendo o papel da Administração Pública como agente indutor de transformações positivas na sociedade e no mercado.

Entretanto, a efetividade concreta das mudanças legislativas depende do fortalecimento institucional da Administração Pública e da consolidação de estruturas administrativas capazes de implementar adequadamente os novos instrumentos previstos na legislação.

O aperfeiçoamento das licitações e contratos administrativos exige atuação coordenada entre gestores públicos, órgãos de controle e Poder Judiciário, assegurando equilíbrio entre eficiência administrativa, segurança jurídica e proteção do interesse público.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm). Acesso em: 5 jun. 2026.